

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 14.781.2011-60 (C/02 Volumes e 08 Anexos)

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Brasiléia

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brasiléia, exercício de 2010.

RESPONSÁVEIS: Ana Leila Galvão Maia Moreira. Prefeita

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.079/2016 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Aplicação de multa acessória. Aplicação de Multa Sanção. Remessa de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual. Arquivamento.

1)EM DESTAQUE: Pela emissão de Acórdão, Condenando a Senhora **Ana Leila Galvão Maia Moreira** a **devolver** aos cofres do Município, na forma do art. 54, caput, da LCE nº 38/93, a importância de R\$ 30.601,98 atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, até o dia do depósito, em face da realização de despesas com diárias, sem comprovação de deslocamento e respectiva finalidade pública (ausência da prestação de contas - fls. 195/196 e 292/293), por constituir dano ao erário público; 2) Condenando a Senhora Ana Leila Galvão Maia Moreira ao pagamento de multa acessória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre todo o valor a ser devolvido, prevista no art. 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/93; 3) Condenando a Senhora Ana Leila Galvão Maia Moreira ao pagamento de multa sanção, no valor de R\$ 14.280,00 com fulcro no art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em face de: aquisição de combustíveis acima do valor licitado; aquisição de passagens aéreas, sem a realização de procedimento licitatório, caracterizando a hipótese prevista no art. 89, da Lei Federal nº 8.666/93 e, irregularidades nos registros

Processo TCE n° 14.781.2011-60

Pág. 1 de 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

contábeis e formulação dos balancos, destacando o seguinte: a) afronta aos princípios contábeis da oportunidade e da competência pelas alterações na DVP quanto aos registros das movimentações de bens de consumo (fls. 203 e 295/296); b) inconsistência dos saldos de bens móveis e imóveis, quando comparados com inventário geral do ente, vista a inércia da gestão na atualização dos registros pertinentes, segundo a Lei nº 4.320/64 (fls. 202/205 e 296/297); c) divergência entre os saldos de restos a pagar do final de 2009 (R\$ 1.576.425,50) e o inicial de 2010 (R\$ **2.841.912,01**) – sem pronunciamento específico da gestora, na fase do contraditório (fls. 206/207 e 297/298); d) ausência de evidenciação dos passivos previdenciários na dívida fundada do município, também sem pronunciamento específico da gestora, por ocasião do contraditório (fls. 207/298). 3.1) Contratação de 67 (sessenta e sete) servidores sem a realização de concurso público, contrariando o inciso II, do art. 37, da CF/88 (fls. 214/215 e 301). 4) Pela **remessa** de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender adotar, em razão da aquisição de combustíveis, acima do valor licitado e, aquisição de passagens aéreas, sem realização de procedimento licitatório, em face dos fatos noticiados e das condutas tipificadas no art. 315 do Código Penal e artigos 89, 92 e 100, da Lei Federal nº 8.666/93.

Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco. Acre, 24 de novembro de 2016.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Processo TCE n° 14.781.2011-60

Pág. 2 de 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.